

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10467-001.530/90-90
RECURSO Nº : 85.219
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989
RECORRENTE : CINAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE
ARTEFATOS DE PAPEL S/A.
RECORRIDA : DRF EM JOÃO PESSOA - PB.
SESSÃO DE : 19 DE SETEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 101-90.195

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -
Declarada a inconstitucionalidade da Contribuição Social
no ano de 1988, (RE. 150.764-PE), afasta-se a
tributação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por CINAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS
DE PAPEL S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE



CELSO ALVES FEITOSA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 NOV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA
CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SANDRA MARIA FARONI, KAZUKI
SHIOBARA, RAUL PIMENTEL e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10467/001.530/90-90
ACÓRDÃO Nº : 101-90.195
RECURSO Nº : 85219
RECORRENTE : DRF EM JOÃO PESSOA - PB.
RECORRIDA : CINAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA
DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A

RELATÓRIO

Contra a empresa acima identificada foi lavrado o auto de infração de fls. 10/13, por recolhimento insuficiente da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL no exercício de 1989, em decorrência de procedimento que implicou em omissão de receita operacional no lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

A impugnação apresentada pela Recorrida encontra-se a fls. 19/24, com referência à apresentada no processo matriz, n. 10467/001.525/90-50 - IRPJ, do qual este é decorrente.

Manifestação fiscal a fls. 43, propondo a manutenção do lançamento.

A r. decisão monocrática, a fls. 51/52, com base no decidido no processo matriz, julgou improcedente o auto de infração lavrado, cancelando a exigência.

Há recurso de ofício.

É o relatório.

PROCESSO Nº : 10467-001.530/90-90
ACÓRDÃO Nº : 101-90.195

VOTO

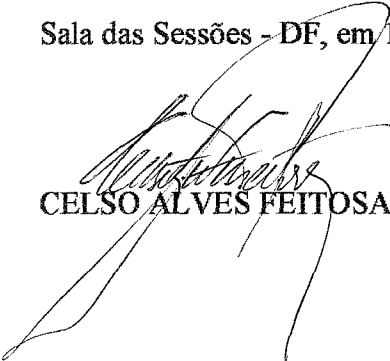
CONSELHEIRO, CELSO ALVES FEITOSA, RELATOR

No processo matriz foi negado provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a r. decisão monocrática, conforme constou do Acórdão nr. 101-89.959, de 10/07/96.

Nos casos da espécie seria normal, uma vez mantida a tributação no processo causa, ser igualmente mantida a tributação reflexa. Contudo, no caso da espécie, por força do fixado pelo STF, no RE.150.764, que decidiu pela inconstitucionalidade da exação no ano de 1988, dou provimento .

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 19 de setembro de 1996



CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR